

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2016,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' e o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
16 / 12 / 2016
[Assinatura]

***"ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.267/2016, BEM COMO
SEU ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.267/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.260/2015 e seu Anexo Único ficam alterados, passando a vigorar com o acréscimo dos artigos abaixo discriminados, bem como desmembrando a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos em 2 (duas) secretarias a seguir denominadas:

- a) Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O art. 97 da Lei Municipal nº 1206/2015, fica modificado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana:

(...)

IV - Superintendência Municipal de Trânsito – SMT:

(...)

Art. 97L – Ao Superintendente Municipal de Trânsito compete:

I – Fiscalizar o planejamento, a regulamentação e projetos de operar atividades ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – Orientar a promoção para garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – Fiscalizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários em todo o território do Município;

V – Orientar a coleta dos dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



- VI - Estabelecer em conjunto com órgãos de política de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII – Orientar a execução da fiscalização do trânsito, bem como a autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, e as demais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, bem como arrecadar as multas aplicadas;
- VIII - Fiscalizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- IX – Orientar a implantação, manutenção e operação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas (Área Azul);
- X – Fiscalizar a arrecadação dos valores provenientes de estadas de veículos quanto objeto de infração amparada no Código Brasileiro de Trânsito;
- XI – Orientar o credenciamento dos serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos e transporte de carga indivisível;
- XII - Fiscalizar o cadastramento bem como a aplicação das penalidades previstas em lei, relativo ao transporte alternativo bem como permissões de veículos de alugueis, táxis, moto-táxi, moto-boy e similares em todo território do município;
- XIII - Participar dos estudos e aprovação das tarifas, de todos os sistemas de transporte, por concessão municipal;
- XIV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito com fins de arrecadação, qualificação e transferências de prontuários de veículos;
- XV – Fiscalizar a implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVI - Fornecer mensalmente em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;
- XVII - Orientar todas as normas de trânsito quer na circulação, permissão de veículo de tração humana, animal, em consonância com a legislação Municipal, estadual e federal, inclusive relativo ao meio ambiente;
- XVIII - Autorizar e controlar a utilização de vias municipais, urbanas e rurais, determinando sua interdição, permanente ou temporária, bem como o controle de tráfego e velocidades de veículos estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XIX - Outras atribuições inerentes e de acordo com a legislação vigente.

Requisitos para o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito

- Nível médio de ensino;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;

9

- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 97M – Ao Diretor Geral da SMT compete:

- I – Supervisionar e Orientar a elaboração de relatório mensal contendo todos os dados do sistema de trânsito;
- II - Administrar e implementar planos, programas, projetos referentes aos serviços públicos de interesse local relativos à sinalização viária no município;
- III - administrar e implementar planos, programas, projetos referentes a fiscalização, educação, regulamentação e operação de trânsito dos usuários das vias públicas municipais referentes à interesses relativos ao tráfego no município;
- IV - organizar, planejar, supervisionar, fiscalizar contratos ou autorização de serviços públicos de interesse local relativos à instalação de equipamentos de sinalização, aferição e medição no sistema viário do município;
- V – Outras atribuições inerentes ao cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor Geral da Superintendência Municipal de Trânsito

- Nível médio de ensino;
- Conhecimentos de informática.
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 97N – Ao Coordenador Educacional de Trânsito compete:

- I - A promoção da educação de trânsito, incluindo direção defensiva em áreas pedagógicas de trânsito para escolas e membros da comunidade, mediante programas previamente aprovados;
- II – Orientar o planejamento e a execução de campanhas educativas de trânsito;
- III – Fiscalizar a proposição de convênios, com o objetivo de educação de trânsito, com órgãos públicos e entidades particulares ou privadas;
- IV - Os entendimentos com a rede de ensino estadual, municipal e particular, com o objetivo de estabelecer programas e metas de educação de trânsito;
- V – Fiscalizar a manutenção do banco de dados estatísticos relativos à segurança de trânsito urbano e em rodovias; e
- VI - O desempenho de outras atividades correlatas.



Requisitos para o cargo de Coordenador Educacional de Trânsito

- Nível médio de ensino;
- Conhecimentos de informática.
- Conhecimentos da Legislação de Trânsito.
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 98 –

Art. 99- Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

(...)

IV – Superintendência Geral de Obras:

- a)
- b) REVOGADO
- 1
- a)
- 2.
- a)
- b)
- 3.
- 4. Diretoria de Almoxarifado e Administração

(...)

VI - Diretoria de Controle de Máquinas Pesadas e Equipamentos

- a) Departamento de Fiscalização de Máquinas Pesadas e Equipamentos

VII – Diretoria de Manutenção da Frota de Veículos Institucional

- a) Departamento de Oficina.

(...)

Art. 110A - Compete ao Departamento de Controle de Prazos e Planejamento de Projetos e Convênios:

- I - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento um acervo documental (digital e físico), atualizado, de controle de todos os projetos e convênios firmados com o Município;
- II - Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento a celebração de convênios;

- III - Controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com três meses de antecedência;
- IV - Executar outras atividades inerentes ou que venham a ser delegadas pela chefia superior.

Requisitos para o cargo de Chefe de Departamento Controle de Prazos e Planejamento de Projetos e Convênios

-
- Nível médio de ensino;
 - Noções de Informática;
 - Habilidades de trabalho em equipe;
 - Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 111 - Ao Diretor de Manutenção da Frota de Veículos Institucional compete:

- I — Propor normas para o controle de manutenção da frota, conforme a legislação vigente;
- II - Gerenciar os sistemas de manutenção da frota oficial do Município em articulação com os órgãos e entidades setoriais;
- III – Outras atividades inerentes à função.

Requisitos para o cargo de Diretor de Manutenção da Frota de Veículos Institucionais

-
- Nível médio de ensino;
 - Ter experiência com informática;
 - Atividades a serem realizadas com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
 - Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;

Art. 111 A – Ao Chefe de Departamento de Oficina compete:

- I - À manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura;
- II – Outras atividades inerentes à sua função

Requisitos para o cargo de Chefe de Departamento de Oficina

-
- Nível médio de ensino;
 - Ter experiência com informática;
 - Atividades a serem realizadas com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
 - Trabalho em equipe; mediação de conflitos;



ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VALOR
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 7.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

CARGO	QUANT.	VALOR
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana	1	R\$ 7.500,00
Secretária Executiva	1	R\$ 1.250,00
Diretor Administrativo	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Controle de Pessoal	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Controle de Almoxarifado	1	R\$ 1.250,00
Diretor de Transportes Urbanos	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Setor de Almoxarifado	1	R\$ 800,00
Chefe de Departamento de Controle de Uso da Frota Institucional	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Fiscalização de Transporte	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Operação, Controle e Logística	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Vistoria	1	R\$ 1.250,00
Superintendente Municipal De Trânsito – SMT	1	R\$ 2.800,00
Diretor Geral	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Revisão de Processos	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Setor Administrativo	1	R\$ 800,00
Coordenador Educacional de Trânsito	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Vistoria	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Setor de Vistoria	1	R\$ 800,00
Diretor Administrativo - CIRETRAN	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Atendimento ao Público	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Atendimento do RENACH	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Atendimento do RENAVAN	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Sinalização	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Departamento de Fiscalização de Trânsito	1	R\$ 1.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	QUANT.	VALOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1	R\$ 7.500,00
Superintendente Geral de Obras	1	R\$ 2.800,00
Secretária Executiva	2	R\$ 1.250,00
Diretor De Parques E Jardins	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento De Parques E Jardins	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Departamento De Limpeza E Conservação	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Departamento De Manutenção E Conservação De Unidades Próprias	1	R\$ 1.250,00
Diretor De Iluminação Pública	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento De Iluminação Pública	1	R\$ 1.250,00
Diretor De Gerenciamento De Projetos E Fiscalização	1	R\$ 2.500,00

Diretor De Execução De Obras	1	R\$ 2.500,00
Diretor De Almoxarifado e Administração	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento De Fiscalização	1	R\$ 1.250,00
Diretor De Engenharia, Projetos E Urbanismo	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento Técnico de projetos	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Departamento De Topografia	1	R\$ 1.250,00
Diretor de Execução de Obras	1	R\$ 2.500,00
Superintendente De Gestão De Projetos	1	R\$ 2.800,00
Diretor De Captação e Prestação De Contas	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento De Prestação De Contas	1	R\$ 1.250,00
Diretor De Controle E Fiscalização de Obras e Execução de Projetos	1	R\$ 2.500,00
Chefe De Departamento Técnico	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Setor de Processamento e Arquivamento De Projetos	1	R\$ 800,00
Chefe de Departamento de Produção de Projetos	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Setor de Análise De Projetos	1	R\$ 800,00
Chefe De Departamento De Controle De Prazos E Planejamento De Projetos e Convênios	1	R\$ 1.250,00
Chefe De Setor De Informatização e Divulgação De Projetos	1	R\$ 800,00
Chefe De Departamento De Operações E Planejamento	1	R\$ 1.250,00
Diretor de Manutenção da Frota de Veículos Institucional	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Oficina	1	R\$ 1.250,00
Diretor de Controle de Máquinas Pesadas e Equipamentos	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Fiscalização de Máquinas Pesadas e Equipamentos	1	R\$ 1.250,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal